

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI N° 101/2024.

Maringá, 02 de dezembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo criar o Conselho de Segurança Municipal de Maringá -CONSEM, e dar outras providências.

De acordo com a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a criação o Conselho de Segurança Municipal tem como objetivo ser uma entidade integrante do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, formado por membros de entidades públicas e privadas, com competência consultiva e sugestiva, função de articulação e cooperação entre todas as entidades que, na área do Município, têm a responsabilidade de atuação ou possuem vínculo de interesse e relevância na segurança pública e defesa social.

A importância dos Conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas, que se aplica também na Segurança Pública, hoje mais do que nunca arraigado por diretrizes e alinhamentos do Governo Federal, sendo que estes organismos permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixa de ser apenas um direito, mas se torna uma realidade.

As atuações dos Conselhos Municipais, dentro da lisura e imparcialidade, fomentam práticas governamentais cooparticipativas, auxiliando no equilíbrio de soluções e na identificação dos pontos de melhorias na gestão pública.

Além disso, são importantes por fiscalizarem, discutirem, proporem e indicarem políticas públicas ao monitorar dados relacionados às atividades desenvolvidas pelo poder público, com sugestões de possíveis melhorias na aplicação do dinheiro público.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário (a) de Governo**, em 03/12/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 04/12/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na <u>Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001</u> e <u>Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 5080197 e o código CRC **7F3E5D64**.

Referência: Processo nº 01.26.00125787/2024.67 SEI nº 5080197



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança Municipal de Maringá - CONSEM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

- Art. 1º Fica criado o Conselho de Segurança Municipal CONSEM, que passa a vigorar nos termos desta Lei.
- **Art. 2º** O Conselho de Segurança Municipal de Maringá será formado por membros de entidades públicas e privadas, com competência consultiva e sugestiva, função de articulação e cooperação entre todas as entidades que, na área do Município, têm a responsabilidade de atuação ou possuem vínculo de interesse e relevância na segurança pública e defesa social.
- **Art. 3º** O CONSEM é uma entidade integrante do Sistema Único de Segurança Pública SUSP e fundamentada nos princípios, normas e instruções da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, tendo as seguintes atribuições:
- I debater e sugerir sobre as prioridades e metas de políticas e ações na segurança pública e defesa social no território municipal;
- **II -** recomendar pautas e assessorar nas decisões estratégicas do Poder Público, bem como monitorar e fiscalizar a execução da política municipal de segurança pública e defesa social:
- **III** acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e defesa social, prestados à população, com ênfase no zelo pelos princípios da Administração Pública;
- IV auxiliar no planejamento das políticas de segurança pública municipal e defesa social;
- **V** promover pesquisas de opinião pública para o monitoramento e avaliação periódica sobre a satisfação do público com relação ao atendimento, serviços e a sensação de segurança produzida na população;
 - VI recepcionar informações dos órgãos públicos para o monitoramento e avaliação

contínua sobre a violência e criminalidade no Município, bem como promover estudo e pesquisas de formas de respostas e controle de causas e efeitos dos fenômenos geradores;

- VII promover a interação e a cooperação entre as instituições, bem como entre as Forças de Segurança, a comunidade e o Poder Público, por meio de fóruns, conferências, debates, estudos, pesquisas, palestras, capacitações e campanhas educativas no âmbito da segurança pública e defesa social;
 - VIII elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.
- Art. 4º O CONSEM será composto por um membro titular e respectivo suplente, representado pelos seguintes órgãos:
 - § 1º Membros e Conselhos instituídos pelo Poder Executivo:
 - I Gabinete do Prefeito:
 - II Secretaria Municipal de Segurança Pública;
 - III Guarda Civil Municipal;
 - IV Defesa Civil Municipal;
 - V Secretaria de Mobilidade Urbana:
 - VI Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - § 2º Membros externos:
 - I Polícia Militar;
 - II Polícia Civil;
 - **III -** Polícia Federal:
 - IV Polícia Rodoviária Federal;
 - V Departamento Penitenciário Nacional DEPEN;
 - VI Corpo de Bombeiros;
 - VII Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Maringá;
 - **VIII -** Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá CODEM;
 - IX Conselho Comunitário de Segurança CONSEG.
 - X Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.
- § 3º Os demais Conselhos Municipais, assim como as entidades interessadas, poderão indicar representantes para acompanharem as discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho de Segurança Municipal, sem direito a voto.
 - § 4º Os membros do Conselho de Segurança Municipal exercerão suas atividades

com caráter de interesse público relevante para o Município e não serão remunerados.

- § 5º A participação dos membros externos será à convite.
- **Art. 5º** O CONSEM poderá utilizar mecanismo de Ouvidoria do Município, para favorecer a acessibilidade e interação do público como órgão.
- **Art. 6º** A direção do Conselho será exercida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos Conselheiros.
- § 1º Caberá a direção eleita do CONSEM designar conselheiros para exercerem as seguintes funções:
 - I 2º secretário;
 - II relações públicas;
 - III protocolo;
 - IV demais cargos necessários.
- § 2º O mandato eletivo da Diretoria referido neste artigo, terá a duração de 2 (dois) anos, não permitida a reeleição e cujo pleito não deverá coincidir com as eleições para o executivo municipal ou estadual.
- **Art. 7º** As definições estruturais, ritos, rotinas e regras internas do CONSEM serão fixadas por meio de Regimento Interno aprovado pelos seus respectivos membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho de Segurança Municipal será elaborado por seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

- **Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.
- **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Paço Municipal, data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário (a) de Governo**, em 03/12/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 04/12/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na <u>Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001</u> e <u>Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 5080208 e o código CRC **7A93F271**.